



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PROVIMENTO Nº 03/2024-CGJ**

Processo nº 8.2023.0010/002810-0  
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL  
AGENDA 2030 - ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Disponibiliza a relação das serventias disponíveis para as movimentações relativas à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1183. Altera o início de vigência do Provimento nº 49/2023 e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização das serventias extrajudiciais vagas para cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça nos autos da ADI nº 1183 e da Consulta nº 0005002-09.2022.2.00.0000, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Concurso de Provas e Títulos de 2019 está em fase final, afigurando-se sem efetividade e contrária ao interesse público a alteração de responsável na iminência da assunção de um novo titular;

**CONSIDERANDO** que houve erro material nas alterações da CNRR determinadas pelo Provimento nº 42/2023;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo Departamento de Receita em relação ao início da vigência do Provimento nº 49/2023, em razão das dificuldades sistêmicas enfrentadas; e

**CONSIDERANDO** o caráter essencial dos Serviços Notariais e de Registro, bem como o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientá-los, fiscalizá-los e de adotar providências visando à sua melhoria, observando os princípios da conveniência e oportunidade,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - Ficam cientificados os titulares interessados nas interinidades de que as serventias vagas passíveis de alteração de interinos na forma da decisão proferida na ADI nº 1183 são as seguintes:

CNS	SELO	COMARCA	SERVIÇO	TITULAR?	CONCURSO 2019?	PR
102947	6	ANTÔNIO PRADO	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
98814	25	BAGÉ	1º Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
100909	37	BARRA DO RIBEIRO	Serviço Notarial e Registral de <b>SERTÃO SANTANA</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
99184	72	CAMAQUÃ	Serviço Registral (RI)	DESIGNADO(A)	NÃO	
99473	85	CAMPO NOVO	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	
100321	86	CAMPO NOVO	Serviço Notarial e Registral de <b>BRAGA</b> (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	
103630	98	CANGUÇU	Serviço Notarial e Registral (TN, TP, RCPJ, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	
97162	106	CAPÃO DA CANOA	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
102905	116	CARLOS BARBOSA	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
100495	142	CERRO LARGO	Serviço Notarial e Registral de <b>SÃO PEDRO DO BUTIÁ</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
103002	195	ERECHIM	Serviço Notarial de <b>CAMPINAS DO SUL</b> (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
102103	220	FAXINAL DO SOTURNO	Serviço Notarial e Registral (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
103861	225	FLORES DA CUNHA	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
102731	234	GARIBALDI	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO	
97485	235	GAURAMA	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	
102640	240	GENERAL CÂMARA	Serviço Notarial (TN, TP)	DESIGNADO(A)	NÃO	
97519	250	GRAMADO	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	
101634	273	HORIZONTINA	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO	

97378	288	IRAÍ	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
101337	338	JAGUARI	Serviço Notarial e Registral de <b>NOVA ESPERANÇA DO SUL</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
97543	343	JÚLIO DE CASTILHOS	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
102210	375	MOSTARDAS	Serviço Notarial e Registral de <b>TAVARES</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
97592	381	NONOAI	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
97089	431	PELOTAS	Serviço Notarial e Registral de <b>CAPÃO DO LEÃO</b> (TN, TP, RCPJ, RCPN, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
98319	440	PLANALTO	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
99481	441	PLANALTO	Serviço Notarial e Registral de <b>ALPESTRE</b> (TP, RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
97444	447	PORTO ALEGRE	11º Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
96628	448	PORTO ALEGRE	12º Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
103952	581	PORTO XAVIER	Serviço Notarial de <b>PORTO LUCENA</b> (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
99366	488	RIO GRANDE	Serviço Registral (RI)	DESIGNADO(A)	NÃO
100206	487	RIO GRANDE	Serviço Registral (RCPN - 2ª Zona, RCPJ, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
99374	508	SANANDUVA	Serviço Notarial e Registral (TP, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
96891	526	SANTA MARIA	2º Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
98996	527	SANTA MARIA	Serviço Registral (RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
100065	558	SANTO ÂNGELO	Serviço Registral de <b>ENTRE-IJUÍ</b> (RCPJ, RCPN, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
103309	561	SANTO ÂNGELO	Serviço Notarial de <b>SÃO MIGUEL DAS MISSÕES</b> (TN, TP)	DESIGNADO(A)	NÃO
99192	585	SÃO BORJA	Serviço Registral (RI)	DESIGNADO(A)	NÃO
100651	592	SÃO FRANCISCO DE PAULA	Serviço Notarial e Registral de <b>CAZUZA FERREIRA</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
100800	603	SÃO JERÔNIMO	Serviço Notarial e Registral de <b>QUITÉRIA</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
103804	305	SÃO SEPÉ	Serviço Notarial e Registral (TN, TP, RCPJ, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
99648	327	SOBRADINHO	Serviço Notarial e Registral de <b>SEGREDO</b> (TN, TP, RCPJ, RCPN, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
102418	643	SOLEDADE	Serviço Notarial (TN, TP)	DESIGNADO(A)	NÃO
102343	645	TAPEJARA	Serviço Notarial e Registral de <b>ÁGUA SANTA</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
100180	666	TENENTE PORTELA	Serviço Notarial e Registral (RCPN, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
96917	711	URUGUAIANA	1º Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO
102475	716	URUGUAIANA	Serviço Notarial e Registral de <b>BARRA DO QUARAÍ</b> (TN, RCPN)	DESIGNADO(A)	NÃO
98657	719	VACARIA	Serviço Notarial e Registral de <b>ESMERALDA</b> (TP, RCPN, RCPJ, RI, RTD)	DESIGNADO(A)	NÃO
100040	736	VERANÓPOLIS	Serviço Notarial (TN)	DESIGNADO(A)	NÃO

**Art. 2º** - As serventias cuja designação tenha ocorrido após a decisão da ADI nº 1183 deverão aguardar o término do prazo de 06 (seis) meses para que a alteração de responsável seja realizada.

§1º - Os interessados deverão remeter a lista de preferências para o e-mail correicao@gjextrajud@tjrs.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias, observando os requisitos dos incisos I e II do artigo 55 da CNNR.

§2º - Caso a lista de preferências seja a mesma remetida após a publicação do Provimento nº 42/2023, será desnecessário o envio de novo pedido.

§3º - Após o prazo referido no parágrafo primeiro, nova normativa desta Corregedoria orientará as Direções de Foros sobre o procedimento das transições a serem realizadas.

**Art. 3º** - As serventias com interinos não-concursados incluídas no edital do concurso de provas e títulos iniciado em 2019 não sofrerão a alteração decorrente da decisão da ADI nº 1183, em face da iminente finalização do certame.

**Art. 4º** - Caso detectada alguma situação após a nomeação em que o atual titular designado interino esteja em desconformidade com os requisitos determinados pela Consolidação Normativa Notarial e Registral, poderá o delegatário interessado na nomeação protocolar pedido fundamentado à respectiva Direção do Foro a que pertença a serventia, sem prejuízo da possibilidade de eventual decisão de ofício pelo próprio Juiz de Direito Diretor do Foro.

**Art. 5º** - Fica corrigida a redação do parágrafo 1º do artigo 55 da CNNR, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.55 - .....

(...)

§1º - A designação prevista nos itens I e II deverá recair preferencialmente sobre titular que não possua penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional, tampouco apontamentos negativos relevantes em suas últimas atas de inspeções e reclamações registradas tidas como procedentes sobre sua serventia.

**Art. 6º** - Fica corrigido o erro material existente no artigo 56, devendo os três incisos serem numerados sequencialmente (I, II e III) e não na forma atual (I, II e II).

**Art. 7º** - Fica alterado o início de vigência do Provimento nº 49/2023-CGJ para o dia 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 8º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando eventuais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**  
*Corregedor-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/01/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6220375** e o código CRC **562AC72E**.